



PARECER JURÍDICO – ASJUR/SUPRAM ASF

Processo nº 02010000310/11
Requerente: Fábrica de Carrocerias São José Ltda
Município: São José da Varginha /MG
Núcleo Operacional: Pará de Minas

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca, em uma área correspondente à 01,74,84 ha; limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso, em uma área correspondente à 0,25,79 ha e corte de 47 unidades de árvores isoladas, no imóvel denominado Sítio Sagrada Família visando a implantação de Avicultura de reprodução e corte, e Silvicultura.

O imóvel está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, sob o nº 47.496.

O processo foi protocolado no Núcleo de Pará de Minas, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.

A área total da propriedade contempla 14,39,73 ha, conforme cópia do registro de imóveis acostada aos autos.

A Reserva Legal está devidamente demarcada e averbada na respectiva matrícula supramencionada, no importe não inferior à 20% (vinte por cento) correspondente a 02,90,00 ha.

De acordo com o FOB constante nos autos, o empreendimento não é passível de licenciamento e Autorização Ambiental de Funcionamento.

O parecer técnico apresentado pela Analista Ambiental, afirma resumidamente, no que tange ao empreendimento, que o imóvel fica em sua totalidade inserido dentro dos limites do Bioma Cerrado, conforme mapa do IBGE, e apresenta vegetação característica de Cerrado.



E ainda, que atualmente, possui 2,31,53 ha de área de pasto; sendo que destes, 0,25,79 ha (pastagem em regeneração com vegetação composta por espécies herbáceas e arbustiva, junto a algumas espécies arbóreas de cerrado), para limpeza e corte isolado de árvores (47 árvores). Possui 5,05,13 ha de área remanescente de vegetação arbórea/cerrado, sendo que destes, 1,74,84 ha é área requerida para intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa com destoca); também possui (2,90,00 ha) de reserva legal já averbada; possui uma várzea (1,64,29 ha), canavial (0,46,18 ha) e outros (0,26,64 ha);

Durante a vistoria foi observada a presença de APPs (1,70,76 ha) ocupada em sua maioria com vegetação nativa (mata ciliar).

No que se diz respeito à área requerida, informa a analista que:

A área de 1,74,84 ha requerida para intervenção ambiental (supressão da cobertura vegetal nativa com destoca) apresenta fisionomia de cerrado, sendo observadas as seguintes espécies arbóreas: jacarandá-do-cerrado, Angá, Angico, Aroeira, Pau Formiga, Pau d'óleo, Mijantá, Pimenta de Macaco, Pau Terra, Aroeira, Pequi, etc.

Já a área de 0,25,79 ha requerida para intervenção ambiental (limpeza de área com aproveitamento econômico de material lenhoso) e corte de árvores isoladas em meio rural (47 árvores), é uma área que já fora antropizada e apresenta fisionomia de pastagem em regeneração.

A analista, ainda em seu parecer, informou que o imóvel possui condições para a implantação da atividade proposta de silvicultura e avicultura.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento da autorização, sendo considerado passível para intervenção ambiental a área total de 2,00,63 ha (1,74,84 ha requerida para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, que apresenta fisionomia de cerrado e 0,25,79 ha para limpeza de área com aproveitamento econômico do material lenhoso e corte de árvores isoladas em meio rural – 47 árvores).

Foi estimado, pelo Analista, um rendimento lenhoso de 101,4 m³, que serão utilizados para produção de carvão vegetal (50,7 mdc).

É o relatório

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



O requerente apresentou o FOB afirmando que o empreendimento **não** é passível de Licenciamento e Autorização Ambiental de Funcionamento, sendo esta COPA competente para o julgamento da regularização da supressão.

Senão vejamos Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804/2013:

Art. 12 - Compete a Comissão Paritária - COPA do Copam autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas ao processo de licenciamento ambiental:

I. supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo;

Segundo a Analista, que compareceu no local, foram observadas espécies que deverão ser preservadas, por se tratarem de espécies da flora imunes de corte devido a sua tutela por lei, bem como as espécies ameaçadas de extinção.

Sendo assim, importante mencionar a Lei nº 20.308/12 que alterou a Lei nº 10.883/1992, a qual dita sobre as espécies imunes de corte:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Portanto, as árvores de pequi deverão ser preservadas, não sendo objeto de autorização de supressão.

Foram encontradas ainda, segundo a analista, aroeiras, que deverão ser preservadas por se tratarem de espécies ameaçadas de extinção conforme a Instrução Normativa MMA nº06/2008.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, o qual deverá ser dado destinação correta, de acordo com a Lei 14.309/2002, vejamos:



Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Dessa forma, em obediência às normas legais, de acordo com as considerações técnicas, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão de vegetação nativa com destoca na área de 1,74,84 ha; limpeza de área com aproveitamento do material lenhoso na área de 0,25,79 ha e corte de 47 unidades de árvores isoladas, pretendidas **são passíveis de autorização** para implantação de avicultura de corte e reprodução e silvicultura, devendo ser obedecidas as observações técnicas e jurídicas.

Por fim, deverá comprovar **o pagamento dos emolumentos, taxas florestais cujo valor será proporcional ao material lenhoso.**

Prazo de validade do DAIA: 2 (dois) anos.

Divinópolis, 11 de junho de 2013.

Mayla Costa Laudares Carvalho
Analista Ambiental da SUPRAM
MASP – 1.315.817-5
OAB/MG 137.889